Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 259/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13780/2013
PROTOCOLO	:	1439841
TIPO DE PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
SUCESSOR	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO SUCESSOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
SUCEDIDO	:	RONALDO PEREZ QUEIROZ
CARGO DO SUCEDIDO	:	DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.

É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em virtude da posse do Sr. Rodrigo de Paula Aquino, em 31/07/2013, que sucedeu o Sr. Ronaldo Perez Queiroz.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em virtude da posse pelo Sr. Rodrigo de Paula Aquino, em 31.07.2013, que sucedeu o Sr. Ronaldo Perez Queiroz, que exerceu o cargo desde 01.09.2009.

Verificou a 5ª ICE, na Análise ANA-5ICE-8748/2014, que os valores apresentados na execução orçamentária, financeira e patrimonial confrontados com os documentos e extratos de conciliação bancária demonstram a situação contábil do Órgão.

O Ministério Público de Contas pugnou pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1.DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18344/2015.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Das razões do voto.

Verifico por meio da documentação acostada que a apuração dos atos e fatos relativos ao Termo de Transferência de Cargo como Ordenador de Despesa da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul encontra-se regular.

Eventual responsabilidade da gestão do exercício 2013 deverá ser apurada quando da análise da Prestação de Contas de Gestão nos autos TC/MS 7195/2014.

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em virtude da posse pelo Sr. Rodrigo de Paula Aquino (Sucessor), em 31.07.2013, que sucedeu o Sr. Ronaldo Perez Queiroz (Sucedido).

Após a publicação REMETAM-SE os autos à 5ª ICE para APENSAMENTO ao Balanço Geral do exercício financeiro 2014 – TC/MS 7195/2014, nos termos do art. 4º, inc. I, alínea b, item 2, do RITC/MS, para sua confrontação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade do Termo de Transferência de Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em virtude da posse do Sr. Rodrigo de Paula Aquino, em 31/07/2013, que sucedeu o Sr. Ronaldo Perez Queiroz.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 6 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.gh
setac.asc/crr